



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

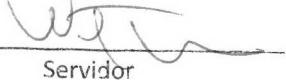
COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Parecer n.º 15, de 2020.

Ao Projeto de Lei n.º 67, de 2020.

RECEBIDO EM:

11/08/2020 às 14:00


Servidor

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5598, de 15.09.2010, e dá outras providências.

Proponente do Projeto de Lei: Poder Executivo.

Relator: Vereador Misael Júnior/PSC.

Parecer Favorável

I – FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal o Projeto de Lei n.º 67, de 2020, que tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 5598, de 15.09.2010, e dar outras providências.

Em sua justificativa, o autor afirma que busca retirar dos candidatos desempregados a obrigação de comprovar domicílio eleitoral no nosso Município de no mínimo 90 (noventa) dias, bem como de possuírem cadastro na Agência do Trabalhador do Município de Cascavel, para que façam jus à isenção da taxa de inscrição em concursos municipais, por se tratarem de exigências que ferem os princípios da isonomia e do amplo acesso ao concurso público.

Além disso, acrescenta ao rol de hipóteses de contratação temporária de excepcional interesse público a substituição de servidores efetivos em afastamento de longa duração, ante a inviabilidade econômica da contratação de novos servidores para esta hipótese, bem como a simplificação do processo seletivo destinado à contratação temporária em virtude de situações de calamidade pública, com a finalidade de reduzir o tempo de sua realização.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 51 do Regimento Interno, “compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre: I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito; II – criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos; III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de interesses dos servidores públicos municipais”.

Da análise do Projeto em comento, entendo, na qualidade de Relator, que o mesmo atende aos ditames do ordenamento vigente, bem como vem ao encontro dos interesses da sociedade como um todo.

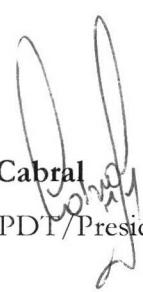
Assim sendo, meu voto é favorável à sua tramitação.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal acompanha, por unanimidade, o voto do Eminentíssimo Relator, emitindo **parecer favorável** ao Projeto de Lei n.º 67, de 2020.

É o parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.

Em 10 de agosto de 2020.


Cabral
Vereador/PDT/Presidente


Misael Júnior
Vereador/PSC/Secretário/Relator


Paulo Porto
Vereador/PT/Membro